**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 844841/2011.**

**Recorrente – Valdecir Basílio e Outros.**

Auto de Infração n. 130637, de 01/12/2011.

Relator – Lucas Esteves dos Santos Costa - CARACOL

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão 147/2021**

Auto de Infração n. 130637, de 01/12/2011. Por explorar seletivamente 337,6055 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme despacho contido nas fls. 121 do Processo n.848426/2010. Decisão Administrativa n. 2312/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 130637, de 01/12/2011, arbitrando multa de R$ 1.688.027,50 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 51 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o conhecimento e provimento do recurso administrativo com o arquivamento do processo decorrente do auto de infração n. 105820, em face da prescrição da pretensão punitiva. Requer seja reconhecida a nulidade pela ofensa a ampla defesa e ao contraditório, haja vista a falta e intimação para alegações finais, posto que se trata de determinação legal. Requer também que declara-se a nulidade, pela ausência de coordenada geográfica e perímetro do objeto de autuação e por ausência de qualquer documento que de subsídio para a autuação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante da Guardiões da Terra, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da publicação do Direito Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2012 (fl.6) até da Decisão Administrativa n. 2312/SPA/SEMA/2018, datado de 16/10/2018, paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 130637, de 01/12/2011, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**